

Transferência de Jurisdição. Nos termos do Decreto Estadual nº 11.149, de 5-2-1964, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com autorização da Assembléia Legislativa (Lei nº 5.287, de 23-12-1963), doou ao «Ministério da Educação e Cultura», uma área de terreno com 9.241m², localizado à Avenida Jansen de Melo, em Niterói, capital do mesmo Estado, para construção do Centro Federal de Educação, estipulando o prazo de início das obras a 26-12-1963 e término a 26 do mesmo mês do ano de 1968. Também foi condicionado a utilização do terreno no fim previsto e a reversão do mesmo e das benfeitorias no caso de inadimplemento das condições fixadas (art. 2º, parágrafo único). Trata-se de terreno acrescido de marinha, resultante do aterro executado pelo Governo Estadual, e que teria do domínio útil transferindo para o seu patrimônio, por força da concessão para construir os portos de Niterói e Angra dos Reis, outorgada pelo Decreto nº 4.902, de 31-12-1904. Dispõe o art. 3º do aludido diploma legal, que estão isentos do pagamento de laudêmios os terrenos de marinha que forem adquiridos pelo Estado para as obras da concessão... bem como sobre os terrenos de marinha e os acrescidos beneficiados que o *Estado venda*, os quais continuarão sob o domínio direto da União, que os aforará aos respectivos compradores. (Os grifos não são do Decreto). Para a efetivação da doação, teria de haver decreto federal de aceitação, inclusive sobre as condições estipuladas. Mas em primeiro lugar, ter-se-á que salientar a ultrapassagem de prazo para início das obras, e, bem assim, o fato da situação jurídica do órgão federal beneficiário, um Ministério, e não a União Federal, como consta do decreto estadual. Essas circunstâncias seriam motivos bastantes para que o assunto deixasse de ter prosseguimento. Contudo, parece oportuno, melhor exame da questão, dado o interesse manifestado pelo Ministério da Educação e Cultura na utilização do imóvel. Com efeito, determina o Decreto nº 4.902, de 1964, citado, art. 2º que: «A União transferirá ao Estado do Rio de Janeiro, sem ônus algum, o domínio útil sobre as áreas dos terrenos de marinha, bem como dos acrescidos, em qualquer grau, pelos trabalhos de saneamento necessários a construção dos referidos portos, *compreendendo os cais, os armazéns e logradouros públicos...*» (os grifos não são do decreto). O Estado não pretende utilizar a área do terreno em fcco e nem vender o domínio útil, ou melhor, o direito preferencial ao aforamento, pôsto que já se propôs a doá-lo a União. Portanto, não se afigura ter sido efetivada a transferência desse domínio ao Estado, que desiste em favor do próprio poder concedente. Ora, não havendo transferência do domínio útil, de vez que a União permanece como plena proprietária, pela desistência explícita de concessionário, entende-se que o fato encerra simplesmente a transferência de jurisdição do terreno para o Ministério da Educação e Cultura, do que se daria ciência ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. A consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Em 19-1-1966. — Francisco Sá Filho, Diretor. Proc. 150.131/65.

Concorrência Pública para Arrendamento do Hotel das Cataratas do
imóvel da União denominado Hotel das Ca-
do processo